



PROCESSO Nº 1428/13

PROTOCOLO Nº 11.226.506-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 152/14

APROVADO EM 07/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica –
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente
ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11,
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1218/13-SUED/SEED de 06/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 06/01/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6269/12 de 15/10/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 432).

O Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3338/11, de 05/08/11, a partir da data da publicação em DOE em 26/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fl. 35).



PROCESSO N° 1428/13

A direção justifica que “o Curso Técnico em Mecatrônica teve sua autorização para funcionamento por meio do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, informalmente, sendo que somente em agosto de 2011, o estabelecimento recebeu a autorização” (fl. 03).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 543/11, de 05/07/11 (fl. 37).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 160)

Curso: Técnico em Mecatrônica
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Carga horária: 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1466 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Número de vagas: 45 por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 161)

O Técnico em Mecatrônica detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua no projeto, execução e instalação de máquinas e equipamentos automatizados e sistemas robotizados. Realiza manutenção, medições e testes dessas máquinas, equipamentos e sistemas conforme especificações técnicas. Programa e opera essas máquinas, observando as normas de segurança.



PROCESSO N° 1428/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 194)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: CEEP PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI							
Município: LONDRINA							
Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA							
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: 2010			
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1600 horas/aula – 1333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Modulo: 20				Organização: SEMESTRES			
DISCIPLINAS		SEMESTRES				hora/aula	hora
		1°	2°	3°	4°		
1	ACIONAMENTO DE MÁQUINAS			4	4	160	133
2	AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA	4	4			160	133
3	CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS			4	4	160	133
4	ELETRICIDADE	4				80	67
5	ELETRÔNICA	4	4			160	133
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2				40	33
7	INFORMÁTICA	3	4			140	117
8	PROJETOS		4	4	4	240	200
9	SAÚDE E SEGURANÇA	3	4			140	117
10	SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS			4	4	160	133
11	TECNOLOGIA DOS MATERIAIS E DAS MÁQUINAS			4	4	160	133
TOTAL		20	20	20	20	1600	1333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				4	4	160	133



PROCESSO N° 1428/13

1.4 Certificação (fl. 379)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Mecatrônica, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Mecatrônica.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Aguilár Comércio e Tecnologia de Aparelhos de Ar Condicionado Ltda.
- CONFEPAR Agroindustrial Cooperativa
- Catavento Comércio e Tecnologia de Ar Condicionado Ltda. - ME

Os termos de convênio estão anexados às fls. 397 a 404.

1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 205 e 207)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Benedito Pereira de Mendonça Junior	- Tecnólogo em Mecânica – Modalidade: Manutenção Industrial	- Coordenação de Curso
Marcelo Lourenço	- Tecnólogo em Eletrotécnica – Modalidade: Automação em acionamentos Industriais	- Coordenação de Estágio



PROCESSO N° 1428/13

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 433)

CURSO:		TÉCNICO EM MECATRÔNICA – SUBSEQUENTE					
TURNO:		NOITE					
ANO/ SEM.	SÉRIE	MATRÍCULAS	APROV	REP.	DESIST.	TRANSF.	TOTAL
2010/1º	1º	43	14	4	25	0	43
	2º	-	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-	-
2010/ 2º	1º	47	26	3	18	-	47
	2º	13	9	1	3	0	13
	3º	-	-	-	-	-	-
2011/ 1º	1º	37	22	6	9	0	37
	2º	23	20	2	1	0	23
	3º	9	7	1	1	0	9
2011/ 2º	1º	46	20	4	22	0	46
	2º	24	12	2	10	0	24
	3º	20	18	0	2	0	20
	4º	6	6	0	0	0	6
2012/1º	1º	30	21	1	8	0	30
	2º	17	14	1	2	0	17
	3º	12	11	1	0	0	12
	4º	17	17	0	0	0	17
2012/ 2º	1º	-	-	-	-	-	-
	2º	23	14	3	6	0	23
	3º	14	11	0	3	0	14
	4º	11	11	0	0	0	11
2013/ 1º	1º	38	30	1	7	0	38
	2º	-	-	-	-	-	-
	3º	14	13	0	1	0	14
	4º	10	9	0	1	0	10
2013/2º	1º	53	27	4	22	0	53
	2º	34	24	2	8	0	34
	3º	-	-	-	-	-	-
	4º	15	14	0	1	0	15
2014/1º	1º	41					
	2º	28					
	3º	24					
	4º	-	-	-	-	-	-

Obs. Motivos de desistentes e retenção na série dos alunos foram incompatibilidade com horários entre empresas e escola, rodízio de turno e por trabalhar em empresa fora da área de seus respectivos cursos, onde teriam dificuldades em cumprir a carga horária de estágio obrigatório. Os mesmos apresentaram também dificuldades quanto ao processo ensino aprendizagem, pois estão fora da escola há muito tempo (fl. 392).



PROCESSO N° 1428/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 326)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 195/12, de 27/06/12, do NRE de Londrina integrada pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Gomes Corrêa, licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamaguti Koguiski, licenciada em Letras, Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física e como perito José Mauricio de Rezende, bacharel em Engenharia Elétrica, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 421)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 212/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 543/11, de 05/07/11 (fl. 37).

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1428/13

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino dispõe de laboratórios técnicos que atendem as necessidades do curso, como laboratórios de Informática, Eletrônica, Automação e Sala de Desenho Técnico. A sala da Biblioteca é ampla, com acervo bibliográfico atualizado que atende as finalidades do curso, possui livros paradidáticos e vários exemplares de revistas de Eletrônica e Mecatrônica. Os banheiros são adaptados para alunos com necessidades especiais.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1466 horas, 45 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 44 a 64, 342 a 347 e 407 a 419.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 1428/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE